



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E NOTAS - FARIA NETO
COMARCA DE ANANINDEUA - ESTADO DO PARÁ - BRASIL

Kedma Faria Tavares
OFICIAL TITULAR

Odilson Ferreira Novo Júnior
SUBSTITUTO

TRASLADO PRIMEIRO
LIVRO 45
FOLHAS 111/112

ESCRITURA PÚBLICA

REGISTRADO
Cartório Faria Neto
Mat. Nº 36.164



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
DE IMÓVEL URBANO, PARTE DESTACADA DE
MAIOR ÁREA, NA FORMA ABAIXO
DECLARADA: (PROTOCOLADA SOB O Nº
1077)

SAIBAM quantos esta pública Escritura virem que, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e sete (2007), na cidade e comarca de Ananindeua, Estado do Pará - Brasil, neste Ofício de Notas, situado na Avenida Cláudio Saunders (Estrada do Maguari), nº 501, Centro, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como **Outorgantes Vendedores**, **RAIMUNDA NONATA DA SILVA DE SOUZA**, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 5.497.433 PC/PA, inscrita no C.P.F./MF sob o nº 599.425.842-34, e seu marido, **FREDERICO SANTOS DE SOUZA**, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 3.306.832 SSP/PA, inscrito no C.P.F./MF sob o nº 023.667.972-49, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; e, de outro lado, como **Outorgado Comprador**, **RONALDO DA SILVA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 2.216.512 2ª via PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.359.772-91, domiciliado e residente nesta cidade. Todos juridicamente capazes e identificados como sendo os próprios, à vista dos documentos acima mencionados, do que dou fé. Então, os Outorgantes Vendedores declararam o seguinte: 1) **DA PROPRIEDADE** - QUE são legítimos proprietários do imóvel constituído do **TERRENO URBANO, COLETADO PELO Nº 03, SITUADO NA PASSAGEM NAZARÉ, COM ACESSO PELA AVENIDA ZACARIAS DE ASSUNÇÃO, DE ONDE DISTA 150 METROS, BAIRRO CENTRO, PARTE DESMEMBRADA DE MAIOR PORÇÃO, DO TERRENO QUE FAZ FRENTE PARA A CITADA AVENIDA ZACARIAS DE ASSUNÇÃO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE ANANINDEUA/PA**, medindo dita parte, 30,00m (trinta metros) de largura na frente e nos fundos, por 36,00m (trinta e seis metros) de extensão pelas laterais, perfazendo uma área de 1.080,00m², limitando-se à direita com o imóvel nº 160, à esquerda com o imóvel nº 200, e aos fundos com o restante da área maior. Imóvel cadastrado no IPTU/PMA sob a Inscrição Imobiliária nº 114046/9. 2) **DA AQUISIÇÃO** - QUE o imóvel acima descrito e caracterizado é



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E NOTAS - FARIA NETO
COMARCA DE ANANINDEUA - ESTADO DO PARÁ - BRASIL

Kedma Faria Tavares

OFICIAL TITULAR

Odilson Ferreira Novo Júnior

SUBSTITUTO

Em testemunho *[assinatura]* da verdade.

[assinatura]
KEDMA FARIA TAVARES

Tabeliã Pública

Kedma Faria Tavares

Bel. Oficial / Tabeliã

CPF. 097.641.782-00



R EGISTRO DE IMÓVEIS -Ananindeua/PA	
CARTÓRIO FARIA NETO	
Matrícula N.º 36.164	N.º de ordem 43.088
Registro L-2 (RG)	R.1
SELO PRENOTAÇÃO : 92.000	
SELO REGISTRO: 92.001	
Ananindeua/PA, 19 de abril de 2.012	
<u><i>[assinatura]</i></u>	
<i>Kedma Faria Tavares</i>	
Oficial/Tabeliã	
CPF: 097.641.782-00	





IMOBILIÁRIA FREDERICO SOUZA

Ananindeua - Fone.: 255-2200

REGISTRADO
Cartório Faria Neto

Mat. Nº 36-164



CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA

Entre os abaixo assinados, como Promitentes Vendedores a Sr^a RAIMUNDA NONATA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade, e seu esposo o Sr. FREDERICO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, comerciante, com a qual é casada em comunhão de bens, e como Promitente Comprador o Sr. RONALDO DA SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF. 427.359.772-91, e RG. 2216512-2, Via-SSP/PA, residente neste Município de Ananindeua-Pá, fica justo e contratado o seguinte:

1.º — O primeiro signatário RAIMUNDA NONATA DA SILVA DE SOUZA, é legítimo senhor e possuidor de um terreno situado à margem da Estrada de Mocajutuba, no Município, da Ananindeua-Pá, confinando de ambos os lados com quem de direito, devidamente transcrito no Registro de Imóveis 2º Ofício da Capital, no Livro 2-BB, Registro Geral nº 01-215-A, de 17/01/79, adquirido de C. Maguary S/A, e desse terreno negocia um

lote com os seguintes característicos:

Terreno destacado de menor porção, situado na Passagem Nazaré nº 03, medindo 30.00 metros de frente e fundos, 36.00m pela lateral esquerda, com a mesma medida pela lateral direita, limitando-se por ambos os lados com quem de direito.

2.º — O primeiro signatário obriga-se a vender o referido lote ao segundo signatário RONALDO DA SILVA DE SOUZA, pela importância justa e certa de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

3.º — O segundo signatário entrega, neste ato, ao primeiro signatário, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) a título de sinal, devendo o restante ser pago em prestações mensais de R\$ 1.000,00.

4.º — O primeiro signatário obriga-se a assinar a escritura definitiva de venda e compra em favor do promitente comprador logo que seja efetuado o pagamento da última prestação.

5.º — O promitente comprador somente fica com o direito de ocupar o aludido terreno e nele construir quando tiver assinado a escritura definitiva de venda e compra, salvo com auto rização por escrito do vendedor.

6.º — O atraso consecutivo de duas (2) prestações acarretará a rescisão deste contrato, sem nenhuma indenização ao promitente comprador, livre de qualquer ação judicial.

7.º — A infração de qualquer das cláusulas deste contrato por parte do promitente comprador dará lugar a imediata rescisão do mesmo, perdendo dito promitente comprador as prestações que já houver pago sem embargo de qualquer direito de terceiro, tudo independentemente de qualquer procedimento judicial.

8.º — Será nulo de pleno direito qualquer ato praticado com violação da cláusula oitava (8.ª), deste contrato, quer quanto às partes contratantes, quer quanto a terceiros.

9.º — Correrá por conta do promitente comprador todas as despesas com transmissão, escrituras, selos, laudêmio, impostos e taxas Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da venda e compra ora prometida, dando-se a esta cláusula.

10.º — O presente contrato, com seus ônus e vantagens, passará aos herdeiros ou sucessores das respectivas partes.

11.º — Encontrando-se rigorosamente em dia com os pagamentos referidos na cláusula terceira e exibindo documento de quitação, será permitido ao promitente comprador ceder e transferir a terceiros os direitos e encargos que constam deste contrato, mediante o pagamento à promitente vendedora de uma taxa de transferência igual a dez por cento (10%) do valor do preço a ser pago na cláusula terceira para a venda do lote objeto deste contrato.

Estarem justos e contratados, as partes contratantes firmam o presente em duas vias de igual teor, sendo uma para cada uma das partes, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Ananindeua-Pá, 14 de Março de 2000.

Promitente vendedor: Raimunda Nonata da Silva de Souza

Promitente comprador: Ronaldo da Silva de Souza

TESTEMUNHAS:

